



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO - MPA N° 545/2023/GM - MPA/MPA

Ao Senhor
DEPUTADO LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Câmara do Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A - sala 27
Câmara dos Deputados
E-mail: primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 2040 de 2023 de autoria da Deputada Meire Serafim.

Senhor Primeiro-Secretário,

Trata-se do **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 314/2023**(30895651), datado de 12 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2040 de 2023 de autoria da Deputada Meire Serafim, que requer a razão do não pagamento do seguro defeso dos pescadores cadastrados junto ao INSS, da cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Em resposta ao referido Requerimento, encaminho Nota Técnica nº 775/2023/DIRPA - MPA/SERMOP - MPA/MPA/MAPA3(2434940) e o Extrato Quant. Pesc(as) Profissionais do Estado do Acre (32434898), elaborados pela Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura - SERMOP/MPA.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE PAULA
Ministro da Pesca e Aquicultura



I - Nota Técnica nº 775/2023/DIRPA - MPA/SERMOP - MPA/MPA/MAPA (32434940);
II - Extrato Quant. Pesc(as) Profissionais do Estado do Acre (32434898).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTkn=2368693>

Ofício - MPA 545 (32434898) - SE100530.006113/2023-43 / pg. 1

2368693



Documento assinado eletronicamente por **André Carlos Alves de Paula Filho, Ministro da Pesca e Aquicultura**, em 01/12/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador 32466190 e o código CRC 2E3E62F0.

Ministério da Pesca e Aquicultura BLOCO D S/N, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 00350.006113/2023-43

SEI nº 32466190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivoTec=2368693>

Órgão: MPA/545 (32466190) SEI 00350.006113/2023-43 / pg. 2

2368693



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DA PESCA E AQUICULTURA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO DA PESCA E AQUICULTURA

COORDENAÇÃO DE REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA

DIVISÃO DE REGISTRO DE PESCA PROFISSIONAL E AMADORA, APRENDIZ E AQUICULTURA

NOTA TÉCNICA N° 775/2023/DIRPA - MPA/SERMOP - MPA/MPA/MAPA

PROCESSO N° 00350.006113/2023-43

INTERESSADO: PRIMEIRA-SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Decreto nº 8.424, de 31 de maio de 2015](#). Regulamenta a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para dispor sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

2.2. [Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015](#). Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.3. [Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023](#). Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Pesca e Aquicultura e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.4. [Portaria MPA nº 127, de 29 de agosto de 2023](#). Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº314 (30895651), datado de 12 de setembro de 2023, oriundo da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados para encaminhar o Requerimento de Informação nº 2.040/2023 (30895737), datado de 9 de agosto de 2023, o qual a Deputada Federal Meira Serafim (União/AC) requer informações ao Ministro da Pesca e Aquicultura a respeito do não pagamento do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA (Seguro defeso) dos(as) Pescadores(as) Profissionais no município de Sena Madureira no estado do Acre.

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cumpre informar que a Lei nº 11.959, de 29 de junho 2009, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, trazendo como objetivo: (I) o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade; (II) o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/rodr/ArquivoTec/2368693>

2368693

(III) a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos; (IV) o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades.

4.2. A política pesqueira é atualmente executada pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que conforme a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, apresenta as seguintes competências, nos termos do artigo 39:

"[...].

I - formulação e normatização da política nacional da aquicultura e da pesca e a promoção do desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva e da produção de alimentos;

II - políticas, iniciativas e estratégias de gestão participativa do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

IV - estabelecimento de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

V - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura das modalidades de pesca no território nacional;

VI - autorização de arrendamento e nacionalização de embarcações de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade;

VII - implementação da política de concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

VIII - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para a pesca e a aquicultura, para fins de registro automático no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

IX - elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e ações, no âmbito de suas competências;

X - promoção e articulação intrasetorial e intersetorial necessária à execução de atividades aquícola e pesqueira;

XI - elaboração e execução, diretamente ou na forma de parceria, de planos, de programas e de projetos de pesquisa aquícola e pesqueira e monitoramento de estoques de pesca;

XII - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística pesqueira;

XIII - promoção da modernização e da implantação de infraestrutura e de sistemas de apoio à produção pesqueira ou aquícola e ao beneficiamento e à comercialização do pescado, inclusive quanto à difusão de tecnologia, à extensão aquícola e pesqueira e à capacitação; XIV - administração de terminais pesqueiros públicos, de forma direta ou indireta; XV - instituição e auditoria do programa de controle sanitário das embarcações de pesca, exceto de barcos fábrica;

XVI - subsídio, assessoramento e participação, em interação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura; e

XVII - celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, no âmbito de suas competências." Destacou-se

4.3. O Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, aprova a estrutura regimental e define as competências do Ministério da Pesca e Aquicultura detalhadas em suas áreas finalísticas, dispondo que:

"[...].

Art. 22. À Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura compete:

I - formular e executar as políticas de registro e de monitoramento das atividades de pesca e aquicultura;

II - apoiar a regulamentação do exercício da aquicultura e da pesca, com vistas a garantir o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a sustentabilidade ambiental da atividade aquícola, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2368693

articulação com as demais Secretarias do Ministério;

III - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos para a concessão e emissão dos pedidos de licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca e aquicultura;

IV - coordenar, supervisionar e orientar os procedimentos relacionados ao monitoramento da pesca e da aquicultura;

V - efetivar o controle das licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca nas áreas do território nacional, compreendidas as águas continentais e interiores e o mar territorial, a Plataforma Continental, a Zona Econômica Exclusiva, as águas internacionais e a concessão de uso de águas públicas de domínio da União para fins de aquicultura;

VI - contribuir para elaboração, execução e revisão do Plano Nacional de Pesca e do Plano Nacional de Aquicultura;

VII - promover o desenvolvimento de pesquisas para assessorar a gestão e o uso sustentável dos recursos da pesca e da aquicultura baseados no melhor conhecimento científico e nos das comunidades tradicionais pesqueiras;

VIII - coordenar o sistema de coleta e sistematização de dados sobre a pesca e aquicultura, o consumo e o comércio de pescado, incluído o comércio exterior, com vistas a organizar e gerir o banco de dados relativo às estatísticas do pescado brasileiro;

IX - preparar os dados do Registro Geral da Pesca relativos às licenças, às permissões e às autorizações concedidas para pesca e aquicultura e fornecê-los aos órgãos da administração federal, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais; e

X - subsidiar e colaborar com a Secretaria-Executiva no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dos sistemas informatizados de dados da pesca e aquicultura.

[...]." Destacou-se.

4.4. De acordo com a Lei nº 11.959, de 29 de junho 2009, que estabelece a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, toda pessoa, física ou jurídica, que exerce atividade pesqueira bem como a embarcação de pesca devem ser previamente inscritas no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

4.5. O Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, regulamenta os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

4.6. Ressalta-se a atual vigência da normativa regulamentadora da atividade pesqueira na categoria Pescador Profissional, a Portaria MPA nº 127, de 29 de agosto de 2023, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, bem como as respectivas competências.

4.7. **Neste viés, insta consignar que não cabe ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, em nenhuma instância, o recebimento de solicitações, bem como a análise e decisão em relação à concessão do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA.**

4.8. A informação que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS recebe do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, para subsidiá-lo na análise e habilitação dos pescadores aptos de recebimento do benefício Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, é referente ao "Produto explorado", "Área de atuação" e a situação do pescador na qual pode ser deferida, suspensa, cancelada ou outra situação como pendência apresentada pelo sistema.

4.9. **No que tange ao Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, consoante o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, informações mais detalhadas poderão ser solicitadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, responsável por receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir em relação à concessão do benefício mencionado.**



Entretanto, no que diz a respeito da quantidade de Pescadores(as) Profissionais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codir/quivoTec/2368693>

Nota Técnica 775 (2434940) SET/00350.006113/2023-43 / pg. 5

2368693

ativos/deferidos no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, os quais declararam residência no município de Sena Madureira no estado do Acre, tem-se o total de 1.265 (um mil duzentos e sessenta e cinco) Pescadores(as) Profissionais, conforme o Extrato Quant. Pesc.(as) Profissionais no estado do Acre (32434898).

4.11. Por fim, cabe informar ainda que por meio do endereço eletrônico: <https://mapa-indicadores.agricultura.gov.br/publico/single/?appid=c52f7a2c-09ec-49e9-8050-fc55bbc789eb&sheet=f7046be0-335c-4784-a557-fab1aa2f48e8&opt>, está disponível a consulta pública em âmbito nacional, por estados e municípios, no que se refere a quantidade de Licenças de Pescador(a) Profissional em situação ativa, suspensa ou cancelada.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Extrato Quant. Pesc.(as) Profissionais no estado do Acre (32434898).

6. CONCLUSÃO

6.1. Apresentam-se as informações relevantes e constantes no Sistema Pesq Brasil - RGP Pescador e Pescadora Profissional, conforme descrito no tópico "ANÁLISE" da presente Nota Técnica.

6.2. **A respeito das informações relacionadas ao Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA o qual é de competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, maiores esclarecimentos poderão ser solicitados ao referido órgão previdenciário.**

6.3. Por fim, esta Nota Técnica contém os elementos necessários em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº314 (30895651), datado de 12 de setembro de 2023, oriundo da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados para encaminhar o Requerimento de Informação nº 2.040/2023 (30895737), datado de 9 de agosto de 2023, o qual a Deputada Federal Meira Serafim (União/AC) requer informações ao Ministro da Pesca e Aquicultura a respeito do não pagamento do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA (Seguro defeso) dos(as) Pescadores(as) Profissionais no município de Sena Madureira no estado do Acre, para o conhecimento e providências cabíveis.

À consideração superior,

(assinado eletronicamente)

RICARDO VIEIRA MOURÃO

Chefe de Divisão

Divisão de Registro de Pesca Profissional e Amadora, Aprendiz e Aquicultura
Coordenação do Registro Geral da Atividade Pesqueira

De acordo.

(assinado eletronicamente)

ALYSON CARVALHO CARDOSO

Coordenador

Coordenação do Registro Geral da Atividade Pesqueira
Coordenação-Geral do Registro da Pesca e Aquicultura

De acordo.

(assinado eletronicamente)

THIAGO DUTRA RIBEIRO

Coordenador-Geral Substituto

Coordenação-Geral do Registro da Pesca e Aquicultura

Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/cockpit/quivoToken/2368693>

2368693

De acordo.

(assinado eletronicamente)

ELIELMA RIBEIRO BORCEM

Diretora

Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura

De acordo. Encaminha-se à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados para providências.

(assinado eletronicamente)

FLÁVIA LUCENA FRÉDOU

Secretária

Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura

Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VIEIRA MOURAO, Chefe de Divisão**, em 30/11/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alyson Carvalho Cardoso, Coordenador**, em 30/11/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DUTRA RIBEIRO, Coordenador (a) Geral Substituto (a)**, em 30/11/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elielma Ribeiro Borcem, Diretor(a)**, em 30/11/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Lucena Fredou, Secretária**, em 30/11/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

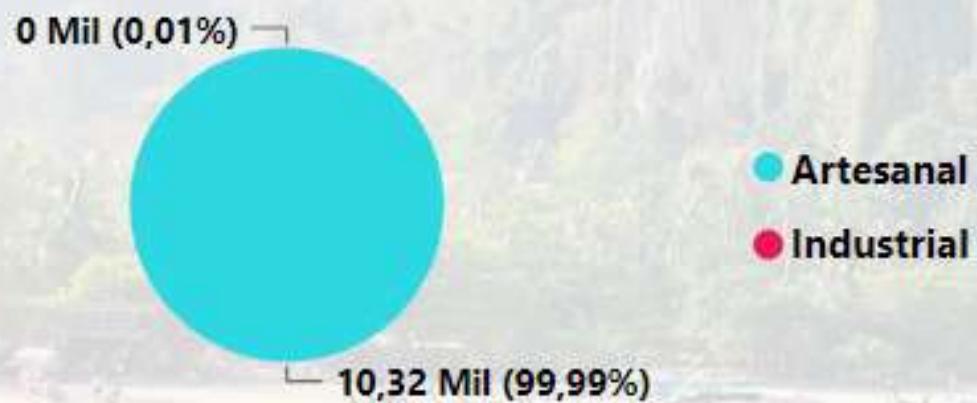
, informando o código verificador 32434940 e o código CRC FB55BA45.



Forma de Atuação



Categoria



Sexo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2368693>

Município

Pescadores

Município	Pescadores
10	1
17	1
Acrelândia	51
Assis Brasil	266
Brasiléia	540
Bujari	52
Capixaba	10
Cruzeiro do Sul	2396
Epitaciolândia	85
Feijó	249
Mâncio Lima	1454
Manoel Urbano	156
Marechal Thaumaturgo	677
Plácido de Castro	201
Porto Acre	199
Porto Walter	246
Rio Branco	855
Rodrigues Alves	1275
Sena Madureira	1265
Senador Guiomard	47
Tarauacá	278
Xapuri	15
Total	10319

2368693